LEI COMPLEMENTAR N.º 6.641, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os Servidores Públicos Municipais do cargo de Assistente Administrativo que atuam no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas da Secretaria Municipal de Saúde.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art.1º Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Assistente Administrativo e que atuem junto ao Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas na Secretária Municipal da Saúde, exclusivamente.

Parágrafo único. Dentro da jornada de 12 (dose) horas será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos ininterruptos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Art. 2º O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, salvo opção do servidor por folga compensatória, situação em que as horas excedentes não sofrerão acréscimo.

Parágrafo único. O acréscimo se dará em relação ao valor da hora normal, computados a cada período de 30 (trinta) minutos contínuos de trabalho.

Art.3º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional previsto em lei vigente.

Art.4º O servidor designado para cumprir a escala de trabalho estabelecida no art. 1° será convocado para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, até o limite mensal necessário ao cumprimento da jornada.

§ 1º Pelo trabalho em Regime Suplementar de Trabalho, o servidor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal de trabalho.

§ 2º O pagamento do Regime Suplementar de Trabalho fica condicionado ao efetivo cumprimento das horas, respeitando-se o período de apuração dos registros de ponto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar, prévia e mensalmente a escala de trabalho dos servidores designados para cumprimento do Regime Suplementar de Trabalho.

Art. 5° Os servidores submetidos a jornada de trabalho estabelecido no art. 1°, ficam excepcionados dos artigos 53, 54, 59 e 61 da Lei Complementar n° 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 6° A designação dos servidores para atuarem na jornada de que trata esta Lei Complementar será feita mediante emissão prévia de Portaria.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CLEUSA DE FÁTIMA MARCA
Secretária-Geral